

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 5.203, DE 2001

Institui o programa de avaliação seriada nas instituições federais de ensino superior

**Autor:** Deputado Lavoisier Maia

**Relator:** Deputado Osvaldo Biolchi

### I - RELATÓRIO

Este projeto de lei objetiva instituir a avaliação seriada, como uma das formas de acesso nas instituições federais de ensino superior.

A avaliação seriada, em substituição ao processo seletivo tradicional, é caracterizada por exames específicos realizados ao final de cada ano letivo nas três séries do ensino médio.

Foram-lhe apensados os projetos de lei nº 5.726, de 2001, de autoria do Nobre Deputado Mario Assad Junior e 5.793, de 2001, de autoria do Nobre Deputado Gilberto Kassab.

O PL Nº 6.726, de 2001, estabelece que todas as instituições de ensino superior, públicas e privadas, deverão adotar um exame único, à semelhança do ENEM, como critério para seleção de novos alunos.

Já o PL nº 5.793, de 2001, adota a mesma providência, porém, restrita às instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público Federal.

## II - VOTO DO RELATOR

Com o intuito de eliminar as tensões originárias do vestibular tradicional, a Universidade de Brasília e a Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, resolveram inovar através do sistema de avaliação seriada. A CESGRANRIO, fundação encarregada do sistema de acesso das principais universidades do Rio de Janeiro, também, através do Projeto “Sapiens” vem realizando experiências neste sentido.

O processo representa um avanço frente ao vestibular tradicional, se for levado em conta que três avaliações são mais eficientes do que uma única e, ainda, que há um melhor controle das emoções e conjunturas que podem atrapalhar o desempenho do candidato em um único exame.

O art. 206 da Constituição Federal assegura a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Com base neste dispositivo constitucional, o vestibular seriado da Universidade de Brasília teve, no início, questionada sua constitucionalidade, devido ao fato de restringir o acesso ao PAS, apenas à algumas escolas credenciadas de Brasília. Posteriormente, este problema foi superado através do credenciamento de escolas pelo Brasil afora.

Persistiria, entretanto, a questão de uma maior concentração geográfica de alunos egressos de escolas do Distrito Federal e de regiões que tenham melhor acesso a informações relativas a este inovador processo seletivo.

Este problema foi, também, superado pela reserva de 25% das vagas anuais para preenchimento pelo sistema de vestibular tradicional.

Assim, a avaliação seriada vem sendo aprimorada. As experiências bem sucedidas já realizadas tornam recomendável sua aplicação em outras instituições federais de ensino superior.

Os projetos de lei apensados vão no sentido oposto ao de programas de avaliação seriada, ao restringirem a seleção ao ensino superior a um único exame, formulado de maneira centralizada pelo MEC.

Enquanto a avaliação seriada flexibiliza o processo de seleção ao ensino superior, o uso exclusivo do ENEM, para este fim, terá a consequência de torná-la excessivamente rígido.

Por estas razões nosso parecer é favorável ao projeto de lei principal e desfavorável aos apensados.

Sala da Comissão, em                    de                    de 200 .

Deputado Osvaldo Biolchi  
Relator